# LEI Nº. 5.356 DE 11/07/2014

**"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SANTA CRUZ".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado pelo período de 05 (cinco) anos, a cessão de uso à Associação de Moradores Conjunto Habitacional Jardim Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob nº. 03.503.438/0001-80, das instalações/estrutura física construída junto à área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), constituído pelo lote número onze (11), desmembrado do lote nº. 09 (nove), quadra nº. 260, originário do Loteamento Santa Cruz, situada no Bairro Industrial I, neste município, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº. 37.106

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente como sede administrativa da referida associação.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores Conjunto Habitacional Jardim Santa Cruz, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

**Art. 4º** - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

**Art.5º** - As despesas correspondentes ao pedido de ligação e taxa de consumo de energia elétrica e abastecimento de água ficarão a encargo da Associação de Moradores Conjunto Habitacional Jardim Santa Cruz, enquanto vigente esta Lei, bem como o Termo de Cessão de Uso a ser formalizado.

**Art. 6º** - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

**Parágrafo único** - No caso do término do prazo da vigência desta Lei, bem como do Termo de Cessão de Uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

**Art. 7º** - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser prorrogada, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

**Art. 8º** - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/07/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento